

Prefeitura Municipal de Indaiatuba Comoco

ESTADO DE SAO PAULO

LEI N.º 3.727 DE 07 DE JUNHO DE 1.999

"Dispõe sobre criação de cargos na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal:

ltem	número de cargos	Denominação dos Cargos	Referência	Tabela
01	100	Professor de Nível Universitário	L	1
02	100	Monitor	В	1
03	02	Psicólogo Escolar	N	1
04	02	Fonoaudiólogo Escolar	N	Ī
05	100	Professor	K	1
06	50	Oficial de Escola	I	II
07	05	Secretário de Escola	J	II
08	50	Inspetor de Alunos	A	I
09	30	Professor Substituto	I	I
10	10	Coordenador de Unidade Escolar	N	1

Parágrafo Único – O Professor Substituto substituirá o Professor em suas ausências ou afastamentos ou o auxiliará em suas atribuições como docente, quando não houver classes a serem substituídas.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão, na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal:

ltem	Número de cargos	Denominação dos Cargos	Referência	Tabela
01	02	Supervisor Educacional	C-G	Ш



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° - As tabelas e referências de que tratam os artigos 1° e 2° desta lei são as constantes da Lei 3.568 de 3 de julho de 1.998.

Art. 4° - Após a atribuição de aulas para a composição da jornada de cada professor, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos professores interessados, a título de carga suplementar.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob números11.03.08421882.12.3111.02 - Professores do Ensino Fundamental, 11.03.08421882.12.3111.03 - Demais Profissionais do Ensino Fundamental e 11.02.08411902.11.3111.01 - Pessoal Civil, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de junho de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL